



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

PROJETO DE LEI Nº 53 DE 22 DE JULHO DE 2025

“REVOGA AS LEIS 2.167/2024 E 2.182/2024 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BENS IMÓVEIS EM CONCESSÃO DE USO, BEM COMO VIABILIZAR INCENTIVOS DIRETOS ÀS EMPRESAS, OBSERVANDO AS CONDICIONANTES DAS LEIS MUNICIPAIS 2.172/2024, 2.207/2025 E LEI FEDERAL 14.133/2024”.

A Câmara Municipal de Realeza, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Contemplando o interesse público justificado na geração de emprego e renda, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a viabilizar incentivos diretos obedecendo às disposições e limitações contidas nas Leis Municipais n.º 2.172/2024 e 2.207/2025, e observando os ditames da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a concessão de uso do seguinte imóvel:

a) Imóvel com área total de 1.240,00 m², sendo a parte ideal do Lote Rural nº 65-A da Gleba n.º 35-AM, com edificação de um barracão de 400,00m² (quatrocentos metros quadrados) localizado na Rua Britador S/N, Bairro Industrial, Município de Realeza, contando com infraestrutura básica de acesso, energia e água

Art. 3º. A concessão de uso que trata o artigo antecedente deverá ser precedida de licitação na modalidade de concorrência pública, por um período de 5 anos, podendo ser renovado por igual período, mediante autorização do Conselho de Desenvolvimento Econômico, desde que a empresa esteja cumprindo as obrigações assumidas em contrato.

§ 1º O edital de licitação mencionará todos os requisitos, condicionantes e encargos, pertinentes à seleção da proposta mais vantajosa para o Município, observados os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

§ 2º Para os fins previstos nesta Lei, será considerada mais vantajosa a proposta que oferecer o maior índice obtido pela soma do número de empregos, capital investido e por fim, pela maior previsão de faturamento.





PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

§ 3º O contrato firmado com o Município mencionará todos os direitos e obrigações das partes contratantes estabelecidas por lei e demais especificações que se fizerem necessárias.

Art. 4º. No caso de descumprimento a qualquer tempo dos encargos assumidos, o imóvel e as benfeitorias realizadas reverterão ao patrimônio público, sem ônus para o Município.

Art. 5º. Ficam os setores competentes da municipalidade, autorizados a procederem todos os registros necessários ao cumprimento fiel da presente lei.

Art. 6º. As empresas beneficiadas responsabilizar-se-ão pela manutenção e ideal conservação dos bens objetos desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

PAULO
CEZAR
CASARIL:362904
875732904

Assinado de forma
digital por PAULO
CEZAR
CASARIL:3687573
Dados: 2025.07.23
16:13:18 -03'00'

PAULO CEZAR CASARIL

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

JUSTIFICATIVA – PROJETO DE LEI Nº 53-2025

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fomentar o desenvolvimento econômico e social do Município de Realeza por meio da concessão de uso de bens imóveis públicos a empresas comprometidas com a geração de emprego, melhoria da renda e incremento da arrecadação municipal, seja por tributos próprios ou por meio da repartição de tributos federais e estaduais.

A proposta busca alinhar-se às diretrizes da Lei Municipal nº 2.172/2024, alterada pela Lei nº 2.207/2025, e à legislação federal vigente (Lei nº 14.133/2021), autorizando expressamente o Poder Executivo a realizar concessão de uso de imóvel público, precedida de licitação pública na modalidade concorrência, em favor de empresa selecionada com base em critérios objetivos de interesse público.

Trata-se de instrumento jurídico legítimo, transparente e eficiente que viabiliza o uso produtivo de bens públicos ociosos ou subutilizados, mediante encargos claros e compromissos de contrapartida assumidos pela empresa beneficiária, especialmente quanto à geração de empregos diretos, investimentos financeiros e desenvolvimento sustentável da atividade econômica local.

A seleção da empresa beneficiária será realizada por meio de concorrência pública, com critérios de julgamento objetivos, considerando número de empregos gerados, valor do capital investido e projeção de faturamento. O contrato de concessão, com prazo inicial de cinco anos, poderá ser renovado mediante avaliação e aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico.

O imóvel objeto da concessão encontra-se localizado em zona industrial, devidamente estruturado com barracão, acesso, energia e água, o que viabiliza sua ocupação por empresa com atividade compatível com o planejamento urbano e estratégico do Município.

A concessão de uso, por sua natureza, preserva a titularidade do bem público, mas viabiliza sua destinação produtiva com encargos vinculados, mediante reversão ao patrimônio municipal em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

Diante do exposto, e considerando os evidentes benefícios sociais, econômicos e jurídicos da medida, solicito dos Nobres Vereadores a aprovação da presente matéria e sua consequente transformação em Lei.

Atenciosamente,





PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

PAULO
CEZAR

CASARIL:36

875732904

Assinado de forma
digital por PAULO
CEZAR

CASARIL:3687573
2904

Dados: 2025.07.23
16:13:01 -03'00'

PAULO CEZAR CASARIL

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em face do expedido nos Artigos 16º e 17º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, denominada de lei de Responsabilidade Fiscal – LRF apresenta-se informações quanto ao impacto orçamentário-financeiro referente ao **PROJETO DE LEI 53/2025**, respeito aos limites estabelecidos para despesa com pessoal e também o comprometimento de administração municipal de que a despesa em questão tem compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes orçamentária e Lei Orçamentária Anual.

Para dar cumprimento ao exposto anteriormente demonstra-se o impacto da referida despesa no orçamento municipal, conforme tabela 1 a seguir:

Tabela 1 - Demonstrativo do Impacto orçamentário-financeiro

TÍTULOS	2025	2026	2027
Despesa Total Prevista Atualizada	109.697.713,68	120.667.485,04	132.734.233,54
Despesa Geradas pelas Novas Despesas	0,00	0,00	0,00
Total das Despesas Geradas	0,00	0,00	0,00
Impacto no Orçamento – em %	0,00%	0,00%	0,00%

Fonte: Departamento de Contabilidade Municipal

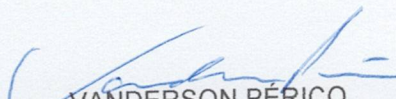
* Valores Calculados tendo como base os valores de 2025 mais o aumento projetado pelo poder Executivo Municipal.

Assim verifica-se que não haverá impacto do aumento de despesa sobre o orçamento 2025 e nos dois subsequentes não afetando o planejamento estabelecido nas peças orçamentárias bem como as metas fiscais estabelecidas e a programação financeira juntamente com o fluxo de caixa. Destaca-se ainda que, para dar suporte ao aumento dos gastos serão efetuadas reduções das despesas como fonte de compensação para elevação dos gastos com a folha de pagamento.

DECLARO, para fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, denominada de lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que as despesas decorrentes destas contratações para o executivo municipal encontram adequação orçamentária na Lei nº.2.189/2024, Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2025, e compatibilidade com a Lei 1.946/2021, Plano Plurianual para o Período de 2022 a 2025 e com a Lei nº. 2.181/2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2025.

Realeza – PR, 22 de julho de 2025.

JOSIANE ELIAS DA SILVA
Secretaria Municipal de Finanças


VANDERSON PÉRICO
Contador CRCPR 052023/O-8